CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE «10 DE JULHO»

PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 15-59

Proibe o funcionamento de determinados ramos comerciais e industriais na zona urbana.

Projeto de deliberação
2/3/959

Aprovado por maioria a pedido da liderança do PSP-PTB.
6/4/959

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA :

Art. 1º - Fica proibida a expedição de alvará de funcionamento a estabelecimentos comerciais e industriais, na zona urbana da cidade, das seguintes atividades : Lenha e Carvão; Adubos e Similares Papel e Ferro Velho e Oficinas de Motores a explosão.

§ Único - As oficinas de motores à explosão já existentes na zona urbana, poderão funcionar até às 18 horas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 2 de março de 1959.

Vereador José Prates da Fonseca.

Registrado no livro próprio a fls. 230 v.
C. A. Leite
Chefe
5-3-59

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE «10 DE JULHO»

PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15-59

Aprovado em 1ª discussão sem prejudicado
16/5/59

Art. 1º - Fica proibida a instalação de estabelecimentos comerciais e industriais, na 1a. zona urbana da cidade, das seguintes atividades:- Lenha e Carvão; Adubos e Similares; Papel e Ferro Velho e Oficinas de Motores à Explosão.

§ Único - A proibição de que trata êste artigo não afeta os estabelecimentos comerciais e industriais daqueles gêneros já em funcionamento.

Art. 2º - As oficinas de motores à explosão já existentes na 1a. zona urbana, poderão funcionar até ás 20 horas, e dessa hora em diante, sem qualquer barulho que possa perturbar o sossêgo público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1959.

Vereador José Prates da Fonseca.

aprovado por unanimidade em 2ª discussão + sem 8-6-59